

POLÍTICA DE GOVERNANÇA DIGITAL DA EPL

O Comitê de Governança Digital - CGD, de natureza deliberativa, vinculado à Empresa de Planejamento e Logística – EPL, que tem por finalidade deliberar sobre assuntos de governança digital, diretrizes e planejamento, metas e ações relativas à Tecnologia da Informação e Comunicações (TIC) no âmbito da Empresa, resolve:

Art. 1º Instituir a Política de Governança Digital, da Empresa de Planejamento e Logística - EPL.

§ 1º A Política de Governança Digital da EPL, intitulada PGTIC, é composta por conceitos, princípios, diretrizes, papéis e responsabilidades.ca

§ 2º A PGTIC disciplina sobre a governança de tecnologia da informação e comunicação – TIC na EPL.

§ 3º A PGTIC disciplina sobre a governança digital na EPL.

§ 4º As políticas e normas de TIC da EPL devem ser integradas e harmonizadas com as disposições desta Política.

§ 5º Esta política se aplica a todos os agentes públicos da EPL.

§ 6º O presente documento deve ser considerado em conjunto com outros padrões, normas e procedimentos aplicáveis e relevantes adotados pela EPL.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E ABRANGÊNCIA

Art. 2º A PGTIC tem como objetivos:

I. contribuir para o cumprimento da missão, alcance da visão e a melhoria dos resultados da EPL;

II. alinhar as práticas de governança e gestão de TIC às estratégias, planos e políticas da EPL;

III. instituir princípios, diretrizes, papéis, responsabilidades e ações relacionadas à governança e gestão de TIC da EPL;

IV. implementar, consolidar e aprimorar continuamente o modelo e as práticas de governança de TIC na EPL, considerando nível de maturidade, estratégia e as necessidades da Empresa;

V. prover mecanismos de transparência e controle de TIC;

VI. otimizar recursos;

VII. assegurar conformidade aos normativos internos e externos;

VIII. assegurar a transparência e o acesso à informação, respeitados os procedimentos de classificação de informações sigilosas descritos na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI) e demais hipóteses legais de sigilo;

IX. assegurar a proteção de dados pessoais, descritos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD); e

X. contribuir com o alcance dos objetivos estabelecidos na Estratégia de Governança Digital (EGD), implementando ações de governança digital.

Parágrafo único. A PGTIC obedecerá aos valores que orientam a EPL no cumprimento dos seus objetivos, são eles: Celeridade, Transparência, Sustentabilidade, Inovação, Credibilidade, Pessoas, Ética e Integridade.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES E CONCEITOS

Art. 3º Para os efeitos da PGTIC, considera-se:

I – ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas): órgão responsável pela normalização técnica no Brasil, fornecendo insumos ao desenvolvimento tecnológico brasileiro;

II - Agente Público: todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta;

III - Alta Administração: agentes públicos ou políticos responsáveis pela Governança de TIC nos órgãos e entidades do SISP, a saber:

- a) Ministros e Secretários de Estado;
- b) Reitores de universidades;
- c) dirigentes máximos de autarquias e fundações; e
- d) outros ocupantes de cargos de natureza especial ou de cargo de provimento em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, de nível 6, ou equivalentes;

IV – CGD (Comitê de Governança Digital): instância estratégica, responsável por deliberar sobre assuntos de governança de TIC, governança digital, políticas, diretrizes, planejamento, metas e ações relativas à Tecnologia da Informação e Comunicações;

V – COBIT (Control Objectives for Information and related Technology): modelo de Governança Corporativa de Informação e Tecnologia, publicado pelo Instituto Internacional ISACA;

VI – CSIC (Comitê de Segurança da Informação e Comunicações): instância estratégica, responsável por tratar e deliberar a respeito de temas de Segurança da Informação;

VII – CTI (Comitê de Tecnologia da informação): instância estratégica, responsável por tratar e deliberar a respeito de temas na área de TIC;

VIII – EGD (Estratégia de Governança Digital): documento que define os objetivos estratégicos, as metas, os indicadores e as iniciativas da Política de Governança Digital do Poder Executivo Federal;

IX – FACIN (Framework de Arquitetura Corporativa): modelo de arquitetura corporativa para interoperabilidade no apoio à governança, tem por objetivo construir uma visão consistente dos modelos de representação das capacidades de cada organização governamental. Apoia a estratégia de governança digital brasileira, é uma referência para os órgãos da Administração Pública Federal e sua principal referência é o TOGAF;

X - Gestão da Informação: gestão eficaz de todos os recursos de informação relevantes para a organização, tanto de recursos gerados internamente como os produzidos externamente;

XI - Gestão de TIC: conjunto de ações relacionadas ao planejamento, desenvolvimento, execução e monitoramento das atividades de TIC, em linha com a direção definida pela função de governança, a fim de atingir os objetivos institucionais;

XII - Governança: conjunto de práticas de gestão com a finalidade de aperfeiçoar o desempenho da Empresa e de proteger os direitos de todas as partes interessadas, com transparência e equidade, com o propósito de maximizar os resultados econômico-sociais da sua atuação como empresa estatal federal;

XIII – Governança no Setor Público: compreende essencialmente os mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;

XIV - Governança de TIC: sistema pelo qual o uso atual e futuro da TIC é dirigido e controlado. Significa avaliar e direcionar o uso da TI para dar suporte à organização e monitorar seu uso para realizar os planos. Inclui a estratégia e as políticas de uso da TI dentro da organização;

XV - Governança Digital: utilização pelo setor público de recursos de tecnologia da informação e comunicação com o objetivo de melhorar a disponibilização de informação e a prestação de serviços públicos, incentivar a participação da sociedade no processo de tomada de decisão e aprimorar os níveis de responsabilidade, transparência e efetividade do governo;

XVI – ISACA (Information Systems Audit and Control Association): associação internacional que suporta e patrocina o desenvolvimento de metodologias e certificações para o desempenho das atividades de auditoria e controle em sistemas de informação;

XVII – OCDE (Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico): organização internacional de países que aceitam os princípios da democracia representativa e da economia de mercado, que procura fornecer uma plataforma para comparar políticas económicas, solucionar problemas comuns e coordenar políticas domésticas e internacionais;

XVIII - Partes Interessadas: qualquer indivíduo, grupo ou organização que possa afetar, ser afetado, ou ter a percepção de que será afetado por uma decisão ou atividade. Neste contexto e, tendo como base o cenário da APF, são considerados como partes interessadas no uso de TIC:

1. Sociedade;
2. Alta administração;
3. Representantes das áreas de negócio;
4. Gestores de TIC; e
5. Usuários de serviços de TIC;

XIX – PCTIC (Plano de Contratação de Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicações): documento anual para aperfeiçoar o

planejamento de suas aquisições e a qualidade da programação e execução de seu orçamento;

XX – PDTIC (Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicações): instrumento de diagnóstico, planejamento e gestão dos recursos e processos de TIC que visa atender às necessidades tecnológicas e de informação da EPL para biênio. Documento alinhado com a EGD;

XXI – PEI (Planejamento Estratégico Institucional): documento que permite a uma organização manter-se continuamente relevante para o contexto que a cerca, auxiliando-a a superar as dificuldades provocadas pelas mudanças ou a aproveitar as oportunidades delas decorrentes. De outra forma, o planejamento estratégico visa manter a relevância e a sustentabilidade da organização e de suas unidades ao longo do tempo;

XXII – PETIC (Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicações): documento que complementa o PEI, por meio do planejamento dos recursos de TIC, possibilitando a definição de objetivos específicos para a área de TIC. Estabelece diretrizes e as metas que orientam a construção do Planejamento de TIC da EPL;

XXIII – PGTIC (Política de Governança Digital): documento aprovado pelo CGD, com o objetivo de fornecer diretrizes, critérios e suportes administrativos suficientes para a implementação da Governança Digital na EPL;

XXIV – SISP (Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação do Poder Executivo Federal): estrutura organizacional do governo federal para o planejamento, a coordenação, a organização, a operação, o controle e a supervisão dos recursos de TI dos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

XXV – TIC (Tecnologia da Informação e Comunicações): ativo estratégico que suporta processos de negócios institucionais, mediante a conjugação de recursos, processos e técnicas, utilizados para obter, processar, armazenar, disseminar e fazer uso de informações;

XXVI – TOGAF (Open Group Architecture Framework): modelo que ajuda a construir uma arquitetura de TI corporativa que oferece uma estrutura de alto nível para o desenvolvimento de software. Ajuda a organizar o processo de desenvolvimento por meio de uma abordagem sistemática que visa reduzir erros, manter cronogramas, manter o orçamento e alinhar a TI com as unidades de negócios para produzir resultados de qualidade; e

XXVII – Usuários: empregados, prestadores de serviços, colaboradores, consultores, auditores e estagiários que obtiveram autorização do responsável pela área interessada, para acesso aos Ativos de Informação da EPL, por meio da assinatura de Termo de Responsabilidade.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º De acordo com o Regimento Interno da EPL, a Gerência de Logística e Tecnologia da Informação, possui as seguintes atribuições de Tecnologia da Informação e Comunicação:

I – gerenciar, monitorar e implantar os processos e as ações voltadas para governança e gestão de tecnologia da informação e comunicação – TIC;

II - gerenciar, monitorar e analisar o desempenho e conformidade do Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e do Plano de Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação da EPL;

III - gerenciar e monitorar as metodologias de desenvolvimento e a implementação de sistemas de informações;

IV - planejar e gerir a infraestrutura e os serviços de TIC, bem como o suporte aos usuários;

V - estruturar, gerenciar e monitorar as ações relacionadas à Política de Segurança da Informação e Comunicações no que tange às suas competências; e

VI - implantar o processo e melhores práticas de gestão de riscos e continuidade dos negócios em TIC, no âmbito da EPL, no que tange suas competências.

CAPÍTULO IV

DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º A governança de TIC no âmbito da EPL deve ser implantada em consonância com os seguintes princípios:

I - foco nas partes interessadas: as estruturas de governança e gestão de TIC, bem como as estratégias, os planos, projetos e serviços de TIC deverão ser desenvolvidos tendo como principal insumo as necessidades das principais partes envolvidas no uso de TIC (sociedade, alta administração e áreas de negócio da EPL);

II - TIC como ativo estratégico: a governança de TIC deve ser implantada buscando o papel estratégico da tecnologia e informação na EPL, para

contribuir, de maneira eficaz, com a sustentação dos serviços e viabilização de novas estratégias da Empresa;

III - gestão por resultados: as ações relacionadas à governança de TIC deverão ser implantadas considerando mecanismos para a medição e o monitoramento das metas de TIC, permitindo que a função de governança possa validar, direcionar, justificar e intervir nas estratégias e ações de TIC da EPL;

IV - transparência: o desempenho, os custos, os riscos e resultados das ações empreendidas pela área de TIC deverão ser medidos pela função de gestão de TIC e reportados à alta administração da organização, por meio de canais de comunicação adequados, provendo transparência à aplicação dos recursos públicos em iniciativas de TIC e propiciando amplo acesso e divulgação das informações;

V - prestação de contas e responsabilização: os papéis e responsabilidades acerca das tomadas de decisão que envolvem os diversos aspectos de TIC da EPL, deverão ser definidos, compreendidos e aceitos de maneira clara e sem ambiguidade, de forma a assegurar a adequada prestação de contas das ações, bem como a responsabilização pelos atos praticados; e

VI. conformidade: as ações relacionadas à governança de TIC da EPL, deverão contribuir para que as ações de TIC dessa Empresa, cumpram obrigações regulamentares, legislativas, legais e contratuais aplicáveis.

Art. 6º A governança digital no âmbito da EPL deve ser implantada em consonância com os seguintes princípios:

I - foco nas necessidades da sociedade;

II - abertura e transparência;

III - compartilhamento da capacidade de serviço;

IV - simplicidade;

V - priorização de serviços públicos disponibilizados em meio digital;

VI - segurança e privacidade;

VII - participação e controle social;

VIII. governo como plataforma; e

IX. inovação.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 7º Visando atender aos princípios descritos na PGTIC, a EPL observará:

I – Considerar as práticas definidas no Guia de Governança de TIC do SISP, observando as especificidades e o nível de maturidade da EPL.

Art. 8º As boas práticas a seguir também podem ser observadas:

I – Princípios de Governança Corporativa da *OECD (OECD, 2015)*;

II – Princípios de boa governança corporativa de TI da *ISO/IEC 38500 (ABNT, 2018)*;

III – Modelo de Gestão Estratégia de Governança Digital versão 2018-2019;

IV – Modelo de Governança Corporativa de I&T publicado pelo *ISACA* em 2018;

V – Modelo de Arquitetura de Governança *FACIN*; e

VI – Modelo de Arquitetura Corporativa *TOGAF*.

CAPÍTULO VI

DAS DIRETRIZES PARA A GOVERNANÇA DE TIC

Art. 9º As práticas de governança de TIC, observarão as diretrizes:

I - a governança de TIC deverá utilizar instrumentos de avaliação, direção e monitoramento da gestão de TIC;

II - a alta administração deverá avaliar, direcionar e monitorar a gestão de TIC, através de políticas, planos e mecanismos formais convenientes;

III - as práticas de governança e gestão assim como os planos e ações de TIC devem estar alinhados às estratégias e às necessidades da EPL;

IV - a TIC deve ser adequada ao propósito de apoiar a EPL mediante o fornecimento de produtos e serviços necessários para atender aos requisitos atuais e futuros da Empresa;

V - a governança de TIC da EPL deve suportar a tomada de decisões da Empresa, agregando valor com soluções tecnológicas, realizando benefícios com otimização de recursos, custos e riscos; e

VI. Os custos associados à governança de TIC da EPL, deverão ser compatíveis com os objetivos da PGTIC.

Art. 10º A EPL deverá observar o cumprimento da PGTIC em todos os contratos firmados que deverão conter cláusulas que determinem a sua observância, no que couber.

Art. 11º Além das diretrizes estabelecidas na PGTIC, a EPL deve considerar, subsidiariamente, normas e padrões aceitos no mercado como referência nos processos de governança e gestão de TIC e deve estipular mecanismos que garantam a orientação à conformidade dos controles de TIC associados, inclusive sua auditabilidade.

CAPÍTULO VII

DAS DIRETRIZES PARA GESTÃO DA ESTRATÉGIA DE TIC

Art. 12º Para atender aos princípios e cumprir as diretrizes da PGTIC, bem como contribuir para o alcance dos objetivos estratégicos da EPL, são necessários os seguintes planos:

I – PETIC (Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação), de caráter quadrienal;

II – PDTIC (Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação), caráter biênio;

III – PCTIC (Plano de Contratações de Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação), de caráter anual;

IV – Instrumento de Planejamento de Segurança da Informação e Comunicação e de Segurança Cibernética; e

IV – Portfólio de Programas, Projetos e Serviços de TIC.

CAPÍTULO VIII

DAS DIRETRIZES PARA O PLANEJAMENTO DE TIC

Art. 13º O planejamento de TIC observará as seguintes diretrizes:

I. elaboração, revisão e acompanhamento dos planos de TIC, com objetivos de curto, médio e longo prazo;

II - os planos de TIC devem ser elaborados e revisados, observando alinhamento com a EGD, o PEI, e recomendações gerais de TIC na administração pública federal, incluindo governança digital, segurança e comunicações de dados;

III. definição de indicadores e metas para avaliação do alcance dos objetivos estabelecidos;

IV. participação das unidades na elaboração dos planos de TIC;

V. alinhamento entre as ações de governança e gestão de TIC;

VI. transparência na execução dos planos de TIC;

VII. compreensão das políticas, programas, projetos e processos de trabalho da EPL, com o objetivo de identificar oportunidades que possam ser alavancadas pelo uso de TIC;

VIII. estabelecimento de critérios de priorização e alocação orçamentária para os programas e projetos de TI;

IX. alinhamento entre a proposta orçamentária anual e as estratégias e planos de TIC;

X - os planos de TIC e suas respectivas revisões devem ser submetidos ao CTI para aprovação; e

XI - os planos de TIC, uma vez aprovados, devem ser publicados na intranet e internet, monitorados e avaliados.

CAPÍTULO IX

DA ESTRUTURA, PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

Art. 14º A Governança de TIC deverá estar em conformidade com a estrutura organizacional da EPL, que é composta por:

I – Conselho de Administração;

II – Diretoria Executiva, composta pela Presidência, pela Diretoria de Planejamento e pela Diretoria de Gestão;

III – Conselho Fiscal;

IV – Comitê de Auditoria;

V – Comitê de Elegibilidade;

VI - Comitê de Governança, Riscos e Controles Internos;

VII – Comitê de Governança Digital (CGD); e

VIII – Comitê de Segurança da Informação e Comunicações (CSIC);

Art. 15º De acordo com a estrutura organizacional, seguem as informações sobre os papéis e responsabilidades de TIC na EPL:

I – a Alta Administração da EPL deverá avaliar, direcionar e monitorar a TIC, por meio do CGD; e

II – a Gerência de Logística e Tecnologia da Informação deverá planejar, desenvolver, executar e monitorar as atividades de TIC, observar o disposto nas políticas aprovadas pelo CGD e assessorar a Alta Administração na governança de TIC.

Parágrafo único. A participação na referida estrutura e eventuais grupos de trabalho não enseja remuneração de qualquer espécie ou quaisquer criações de cargos além daqueles já existentes na estrutura regimental da EPL.

Art. 16º. Os membros devem receber regularmente capacitação especializada nas disciplinas relacionadas à Governança e Gestão de TIC.

Art. 17º. As competências específicas dos comitês estão definidas em seus respectivos Regimentos Internos.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18º. As políticas, normas internas e processos relativos à governança e gestão de TIC, emanadas no âmbito da EPL devem estar em conformidade com o regimento interno do CGD.

Art. 19º. A PGTIC entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 20º. A PGTIC deverá ser aprovada pelo CGD e revisada anualmente, a contar da sua publicação, ou sempre que se julgar apropriado.

Art. 21. As exceções e casos omissos a esta Política devem ser submetidos à apreciação do Comitê de TIC.